



Freguesia de Vila Verde da Raia

Regulamento

2026/1

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE SALAS E ESPAÇOS INTERIORES E EXTERIORES DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA

Preâmbulo

A abertura à comunidade e a promoção da cooperação com a sociedade em geral, nos mais diversos domínios de intervenção, constituem objetivos fundamentais da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, no âmbito das suas atribuições e competências legalmente conferidas.

Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e em particular das freguesias, compete à Junta de Freguesia promover o desenvolvimento local, apoiar atividades de interesse para a população e assegurar a gestão e utilização adequada dos bens e equipamentos sob a sua administração.

Neste contexto, e procurando incentivar uma cultura de participação, envolvimento cívico e dinamização comunitária, a Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia dispõe de diversos espaços e equipamentos, cuja utilização pode ser cedida à comunidade, a associações, coletividades e a entidades terceiras, para o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, recreativa, social, desportiva, educativa, académica, científica, entre outras de reconhecido interesse para a freguesia.

Com a aprovação do presente Regulamento pretende-se estabelecer, de forma clara e transparente, as regras, condições e procedimentos aplicáveis à cedência e utilização de salas, espaços interiores e espaços exteriores da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, garantindo uma utilização adequada, equilibrada e responsável desses espaços, em respeito pelas suas características, finalidades e interesse público.

A cedência dos referidos espaços encontra-se, assim, sujeita ao disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável, aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de Vila Verde da Raia, ficando o seu uso delimitado pelos artigos infra expostos, sem prejuízo da aplicação das medidas legalmente previstas em caso de incumprimento.



Freguesia de Vila Verde da Raia

Regulamento

2026/1

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas à cedência temporária de salas, espaços interiores e espaços exteriores pertencentes ou geridos pela Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, adiante designada por Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se à utilização dos seguintes espaços:
 - a) Salas (salas de reuniões e salas polivalentes);
 - b) Espaços interiores (edifícios de apoio e áreas cobertas);
 - c) Espaços exteriores (largos, jardins, parques e outros recintos ao ar livre).
2. Estão excluídas do presente regulamento as utilizações realizadas diretamente pela Junta de Freguesia no exercício das suas competências.

Artigo 3.º

Entidades Requerentes

Podem requerer a cedência dos espaços:

- a) Associações, coletividades e instituições sem fins lucrativos;
- b) Estabelecimentos de ensino;
- c) Entidades públicas;
- d) Pessoas singulares ou coletivas, desde que a atividade seja considerada de interesse para a freguesia.

Artigo 4.º

Finalidades Admitidas

A cedência dos espaços destina-se, designadamente, à realização de:

- a) Reuniões, assembleias e sessões de trabalho;
- b) Ações de formação e iniciativas educativas;
- c) Eventos culturais, recreativos, sociais ou desportivos;
- d) Outras atividades consideradas relevantes pela Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Pedido de Cedência

1. Os pedidos de cedência devem ser efetuados com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data pretendida.



Freguesia de Vila Verde da Raia

Regulamento

2026/1

2. O pedido é obrigatoriamente realizado através de formulário próprio, disponível no final deste documento ou na Junta de Freguesia, devendo o mesmo ser entregue por correio eletrónico (jfvilaverdedaraia@gmail.com) ou presencialmente na Junta de Freguesia.
3. O formulário deve conter o máximo de informação possível e, obrigatoriamente:
 - a) Identificação do requerente e respetivos dados;
 - b) Espaço pretendido;
 - c) Data(s) e horário(s) de utilização;
 - d) Descrição e finalidade da utilização.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar informações ou documentação adicional.

Artigo 6.º

Critérios de Prioridade

1. Desde que os pedidos sejam apresentados dentro do prazo estabelecido no presente regulamento, a apreciação e decisão sobre a cedência dos espaços obedece à seguinte ordem de prioridade:
 - a) Atividades promovidas pela Junta de Freguesia;
 - b) Iniciativas de interesse público ou comunitário;
 - c) Atividades promovidas por associações sediadas na freguesia;
 - d) Demais pedidos, por ordem de receção.
2. Em caso de igualdade de prioridade, prevalece o pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar.

Artigo 7.º

Taxas de Utilização

1. A cedência dos espaços pode estar sujeita ao pagamento de taxas, nos seguintes termos:
 - a) Salas:
 - i. Utilização até 4 horas - 60 €
 - ii. Utilização diária - 100 €
 - b) Espaços exteriores:
 - i. Utilização até 4 horas - 120 €
 - ii. Utilização diária - 200 €
2. Poderão ser concedidas isenções totais ou parciais a associações sem fins lucrativos, entidades públicas ou iniciativas de reconhecido interesse para a freguesia, mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Condições Gerais de Utilização

1. Os espaços cedidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins autorizados.
2. Não é permitida a alteração das instalações ou montagem de estruturas sem autorização prévia.



Freguesia de Vila Verde da Raia

Regulamento

2026/1

3. O requerente é responsável pela segurança, ordem pública e limpeza do espaço durante e após a utilização.
4. Nos espaços exteriores devem ser respeitadas as normas legais relativas a ruído, segurança e proteção ambiental.
5. Os requerentes devem proceder ao levantamento das chaves das instalações em dia, hora e local a combinar entre as partes.
6. A devolução das chaves deve igualmente ser efetuada em dia, hora e local a combinar entre as partes, devendo, sempre que exista utilização subsequente do espaço por outra entidade, a entrega das chaves ocorrer com a antecedência necessária que permita à entidade seguinte organizar a respetiva atividade.
7. O utilizador não pode transmitir as chaves a terceiros, salvo se para o efeito tiver sido expressamente autorizado pelo Executivo da Junta de Freguesia.
8. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram no interior das instalações durante o período de utilização, independentemente de os mesmos terem sido causados de forma involuntária.

Artigo 9.º

Licenças, Autorizações e Seguro

1. O requerente é responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações legais ou comunicações prévias exigidas por lei.
2. Sempre que aplicável, o requerente deve assegurar a existência de seguro adequado à atividade a desenvolver.

Artigo 10.º

Horários e Publicidade

1. A utilização dos espaços deve respeitar a legislação em vigor relativa ao ruído.
2. A Junta de Freguesia pode impor limitações de horário.
3. A afixação de cartazes, faixas ou outro material publicitário carece de autorização prévia.
4. É da responsabilidade do requerente a remoção de todo o material publicitário após o término da atividade.

Artigo 11.º

Consumo de Bebidas Alcoólicas

1. É permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços cedidos, desde que tal seja legalmente admissível.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de proibir ou limitar o seu consumo.



Freguesia de Vila Verde da Raia

Regulamento

2026/1

Artigo 12.º

Cedência por Períodos Prolongados e Arrendamentos

1. Podem ser autorizadas cedências por períodos prolongados, nomeadamente para exploração temporária do bar do largo, bares de festas, romarias ou estruturas temporárias, bem como a cedência de espaços interiores a associações, coletividades ou outras entidades, para o desenvolvimento regular das suas atividades, ou outras que a Junta de Freguesia considere convenientes.
2. As cedências por períodos prolongados são sempre temporárias e não conferem exclusividade absoluta do espaço.
3. A Junta de Freguesia pode determinar suspensões temporárias da utilização do espaço para a realização de eventos próprios ou de associações da freguesia.
4. As cedências cessam automaticamente quando a entidade comunique a cessação da atividade ou quando a Junta verifique inexistência de atividade efetiva no espaço, considerando-se, para o efeito, a ausência de atividade por um período contínuo de 12 meses, sem comunicação prévia, como causa de cessação da cedência ou arrendamento e consequente disponibilização do espaço para nova utilização, sem prejuízo de poderem existir situações devidamente justificadas de inatividade, as quais serão analisadas e apreciadas pela Junta de Freguesia, sendo ainda dever desta comunicar a intenção de cessação ao requerente e, caso se justifique, proceder à sua audição prévia.
5. Mesmo na inexistência de atividade, o espaço deve ser mantido limpo e em boas condições de higiene.
6. Caso o espaço não seja devolvido limpo, a Junta procederá à contratação do serviço de limpeza, ficando os respetivos custos a cargo da entidade ou associação responsável.
7. Sempre que a utilização pretendida tenha uma duração contínua ou interpolada superior a 6 meses, considera-se tratar-se de um arrendamento, ficando o mesmo sujeito a condições próprias, a definir pela Junta de Freguesia, designadamente quanto a prazo, valor, obrigações e formalização contratual.
8. Para efeitos do número anterior, o pedido de arrendamento deve conter, obrigatoriamente:
 - a) Identificação do requerente ou da entidade requerente;
 - b) Indicação da natureza e do objetivo da utilização do espaço;
 - c) Documento comprovativo da situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
 - d) Documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - e) O requerente não pode subarrendar, ceder ou transmitir, total ou parcialmente, o espaço objeto do arrendamento;
 - f) O requerente não pode permitir a utilização do espaço por terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia da Junta de Freguesia, considerando-se o pedido apresentado como aceitação integral das condições previstas no presente regulamento.
9. As condições específicas do arrendamento devem constar de contrato ou documento escrito próprio.
10. O arrendamento dos espaços fica sujeito ao pagamento de um valor mensal, a fixar pela Junta de Freguesia, podendo o mesmo ser ajustado mediante deliberação fundamentada, atendendo às características do espaço, à finalidade da utilização e à duração do arrendamento.



Freguesia de Vila Verde da Raia

Regulamento

2026/1

Artigo 13.º

Responsabilidade por Danos

O requerente é responsável por quaisquer danos causados, podendo a Junta de Freguesia exigir caução.

Artigo 14.º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia pode fiscalizar a utilização dos espaços e interromper a atividade em caso de incumprimento.

2. A autorização concedida será revogada sempre que se verifique a prática, pelo respetivo titular, de qualquer dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes do presente Regulamento;
- b) Não pagamento dos valores de utilização devidos;
- c) Produção de danos nas instalações, equipamentos ou bens nelas integrados ou nelas localizados, ocorridos durante o período de utilização.

3. A interrupção da atividade ou a revogação da autorização não confere ao utilizador qualquer direito a devolução de taxas, a indemnização ou restituição de valores pagos, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados.

Artigo 15.º

Força Maior

A Junta de Freguesia não pode ser responsabilizada por cancelamentos motivados por situações de força maior, não conferindo direito a indemnização.

Artigo 16.º

Protocolos Existentes

Mantêm-se em vigor os protocolos celebrados anteriormente à entrada em vigor do presente regulamento, até ao seu termo ou revisão.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.



Freguesia de Vila Verde da Raia

Regulamento

2026/1

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

“O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sede de Assembleia de Freguesia, correspondente à data abaixo indicada.”

Vila Verde da Raia, 30 de abril de 2026
O Presidente,

(Francisco José Ferreira Alves)



Freguesia de Vila Verde da Raia

REQUERIMENTO

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALAS, ESPAÇOS INTERIORES E EXTERIORES

Exmo Sr.

Presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia

1. REQUERENTE

Nome / Designação: _____
Residência / Sede: _____
Freguesia: _____ Concelho: _____
Código Postal: _____ - _____
Telemóvel: _____ Email: _____
Nº Cartão de Cidadão: _____ Contibuinte: _____

2. PEDIDO

Requer a V.Ex.^a a utilização de:

☐ Sala ☐ Espaço Exterior: _____

☐ Espaço Interior: _____ ☐ Outro: _____

da Junta de freguesia de Vila Verde da Raia, nos termos do previsto no Regulamento de Utilização e Cedência de Salas, Espaços interiores e Exteriores, para efeitos de _____, no seguinte período:

☐ Dia __/__/__, das _____ às _____ horas.

☐ De __/__/__ a __/__/__

☐ Solicito isenção segundo os termos do n.º 2 do artigo 7.º do regulamento de utilização e cedência de salas, espaços interiores e exteriores.

3. ANEXOS

☐ Seguro de Atividade ☐ Licença ☐ Autorização de outras entidades ☐ Outro: _____

Pede deferimento _____ Vila Verde da Raia, __ de _____ de _____

Assinatura: _____

4. A PREENCHER PELA JUNTA DE FREGUESIA

ENTRADA:	PAGAMENTO:	DESPACHO:
Entrada nº _____	Taxa: € _____	☐ Deferido ☐ Indeferido
Data: __/__/__	Guia de Recebimento: _____	Data: __/__/__
	Data: __/__/__	O Presidente da Junta



Freguesia de Vila Verde da Raia

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a)
do BI/Cartão de Cidadão nº _____, emitido em ____/____/____
e do Contribuinte Fiscal nº _____, nos termos do
Regulamento de Utilização e Cedência de Salas, espaços interiores e
exteriores da Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, declaro assumir
incondicionalmente total responsabilidade pela utilização do(s) espaço(s) e
equipamentos que me forem postos à disposição e dar cumprimento às
normas estabelecidas no Regulamento de Utilização e Cedência de Salas,
espaços interiores e exteriores da Junta de Freguesia, sendo assim
responsável pelo pagamento das taxas obrigatórias de utilização previstas
no regulamento acima referido, bem como pelo pagamento ou reparação
de quaisquer danos causados.

_____, ____/____/____

Assinatura, _____